



## Prefeitura Municipal de Hortolândia

LEI COMPLEMENTAR N° 33, DE 19 DE OUTUBRO  
DE 2011

"Introduz alterações na Lei nº 873, de 04 de janeiro de 2001 (Código de Posturas)"

O Prefeito Municipal de Hortolândia faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 192 da Lei nº 873, de 04 de janeiro de 2001, fica acrescido do §4º, com a seguinte redação:

"Art. 192 (...)  
(...)

§4º Para autorização de funcionamento de parques de diversões ou empreendimento similar é exigida a apresentação de laudo técnico firmado por profissional responsável pelas instalações e pelos equipamentos, podendo a responsabilidade ser assumida por engenheiros mecânicos, metalúrgicos, industriais de operação e demais profissionais com habilitação legal para essa atividade".

Art. 2º Os §§ 1º e 2º do artigo 201 da Lei nº 873, de 04 de janeiro de 2001, acrescido do §9º passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 201. (...)  
§1º A concessão de alvará de funcionamento dos estabelecimentos de que trata este artigo depende:  
I - De parecer favorável da Secretaria Municipal de Saúde;  
II - De parecer favorável da Divisão de Trânsito, da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano;  
III - De compromisso de colocação no local do evento de brigada de incêndio e de ambulância para atendimento de urgência;  
IV - De compromisso de instalação de banheiro químico, conforme as normas da vigilância sanitária." (NR)

§2º O requerimento de alvará de funcionamento dos estabelecimentos de que trata deste artigo deverá estar instituído com os seguintes documentos em original ou cópia devidamente autenticada:

- I - Inscrição no cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
- II - Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB;
- III - Anotação de Responsabilidade Técnica - ART Mecânica, Elétrica e Estrutural;
- IV - Relatório de Impacto de Vizinhança - RIV;
- V - Quanto aos funcionários:
  - a) comprovação de vínculo com a empresa responsável pelo evento;
  - b) declaração da empresa, atestando a capacidade dos operadores;

c) atestado de antecedentes criminais.

VI - Comprovante de residência do(s) proprietário(s) ou do(s) representante(s) legal(is) da empresa responsável pelo evento (NR).

(...)

§º O alvará de funcionamento será emitido pelo setor de fiscalização e o início das atividades dos estabelecimentos só poderá se dar após a vistoria do local para verificação do cumprimento das exigências a que se referem os §§ 1º e 2º deste artigo.

Art. 3º A Lei nº 873, de 04 de janeiro de 2001, fica acrescida do artigo 20A, com a seguinte alteração:

"Art. 20A. Define-se como parque de diversões todas as instalações cuja finalidade seja a promoção de entretenimento e lazer ao público, mediante utilização de equipamentos mecânicos e/ou eletromecânicos, rotativos ou estacionários, mesmo que de forma complementar à atividade principal, envolvendo montagem e desmontagem de equipamentos e estruturas diversas e possam, por mau uso ou má conservação, colocar em risco a integridade física de funcionários e/ou usuários.

§1º Nos parques de diversões estacionários, assim entendido aqueles cujas instalações permanecem por tempo indeterminado no mesmo local, os laudos técnicos e as ARTs, a cargo do profissional responsável técnico pelos equipamentos e instalações, deverão ser renovados a cada seis meses.

§2º Nos parques de diversões itinerantes, nos quais as montagens e desmontagens dos equipamentos se fazem sucessivamente em lugares alternados, os laudo técnicos e as ARTs deverão ser emitidas para cada montagem.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal, 19 de outubro de 2.011.

ANGELO AUGUSTO PERUGINI

PREFEITO MUNICIPAL

(Publicado nos termos do artigo 108 e parágrafos, da Lei Orgânica Municipal de Hortolândia.)

- PEDRO REIS GALINDO -

Secretaria Municipal de Administração

Secretário